



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº 12 - PLEN  
( Ao PLS 499/2013)**

Dê-se a seguinte redação ao Paragrafo 1º do Artigo 4º do Projeto de Lei do Senado nº 499, de 2013:

**Proposta de Alteração do Parágrafo 1º do artigo 4º**

**Redação Atual:**

Terrorismo contra coisa

**Art. 4º** - Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante dano a bem ou serviço essencial.

Pena – reclusão, de 08 (oito) a 20 (vinte) anos.

**§ 1º** - Considera-se bem ou serviço essencial, para efeito do caput deste artigo, barragem, central elétrica, linha de transmissão de energia, aeroporto, porto, rodoviária, ferroviária, estação de metrô, meio de transporte coletivo, ponte, plataforma fixa na plataforma continental, central de energia, patrimônio, material tombado, hospital, casa de saúde, instituições de ensino, estádio esportivo, sede do poder executivo, legislativo ou judiciário da União, Estado, Distrito Federal ou Municipal, e instalação militar.

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**Redação Proposta:**

Terrorismo contra coisa



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**Art. 4º** - Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante dano a bem ou serviço essencial.

Pena – reclusão, de 08 (oito) a 20 (vinte) anos.

**§ 1º** - Considera-se bem ou serviço essencial, para efeito do caput deste artigo, barragem, central elétrica, linha de transmissão de energia, aeroporto, porto, **estação** rodoviária, **estação** ferroviária, estação de metrô, **veículos e instalações de transporte público coletivo**, ponte, plataforma fixa na plataforma continental, central de energia, patrimônio, material tombado, hospital, casa de saúde, instituições de ensino, estádio esportivo, sede do poder executivo, legislativo ou judiciário da União, Estado, Distrito Federal ou Municipal, e instalação militar.

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

### **Justificação**

A proposta de alteração visa identificar precisamente os bens dos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, como os veículos utilizados e as respectivas instalações a serem protegidos de ações criminosas conforme noticiados na citada proposta legislativa.

É importante lembrar que nestes dois primeiros meses nas cidades de São Luís (MA), Campinas (SP), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Porto Alegre (RS) foram registrados 96 (noventa e seis) ônibus do transporte público coletivo urbano inutilizados em decorrência de incêndio e depredações. Estes atos, ainda ocasionaram morte e ferimentos em usuários do serviço de transporte público.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Se contabilizarmos os últimos cinco anos, o resultado é alarmante. Aproximadamente, 390 (trezentos e noventa) ônibus foram incendiados nas capitais brasileiras e regiões metropolitanas.

A destruição total de um veículo de transporte público coletivo de passageiros por criminosos traz prejuízos para todos, principalmente para os usuários, que além de correrem risco de vida estarão sujeitos as oscilações na oferta e na frequência do serviço.

Por mais que as empresas concessionárias tenham frota reserva para substituir os veículos inutilizados, se faz necessário todo um remanejamento de veículos, linhas, funcionários, e até mesmo a aquisição de novos veículos, gerando transtornos a um serviço público de caráter essencial para mobilidade das pessoas nas cidades brasileiras.

Além dos prejuízos causados às empresas concessionárias, o Poder Judiciário não tem admitido a responsabilidade do Estado em indenizar os veículos destruídos face falta de segurança pública, ignorando que estes são utilizados exclusivamente no transporte público de pessoas.

Assim, esta impunidade precisa ser coibida mediante uma legislação mais adequada com a realidade atual.

Sala de sessões, em 18 de fevereiro de 2014

**Senador Acir Gurgacz**

**PDT/RO**



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ